



Governo Municipal IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1924/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Iporã o parcelamento do déficit técnico apurado para o Exercício de 2023, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 14 e seguintes da Portaria MTP 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Reavaliação Atuarial referente ao Exercício de 2023, foi homologada pela Lei Municipal nº 1864/2023, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 4.171.089,05 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2023.

Art. 2º. O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2023, e observado o disposto no inciso II, do artigo 14 da Portaria MTP nº 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e as demais até o último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3180 Página 157-158 Ano: XIII

Data: 24/12/2024

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária NADIA NEVES STOMSKI, durante o período de 19/12/2024 a 19/12/2025, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 23 de dezembro de 2024.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:5B434807

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2024

SÚMULA: REJEITA O PARECER PRÉVIO DO ACÓRDÃO N.º 3103/24—TRIBUNAL PLENO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO PROCESSO 396168/24, NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Acórdão n.º 3103/24-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no processo n.º 396168/24, no tocante às Contas do Município de Iporã, referente ao Exercício Financeiro de 2020, que Julgou IRREGULARES as Contas do Executivo Municipal, considerando, assim, fica APROVADAS as Contas do Município de Iporã do Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JUBINEIS ALVES DOS REIS
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:79514DB6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR 007/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar 007/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As estradas do Município de Iporã em todas as suas extensões passarão a ter as seguintes dimensões:

I - Faixa de domínio com largura total de 9,00m (nove) metros, sendo considerado 4,5 (quatro metros e meio) a partir do eixo das estradas para cada lado da via em todas as suas extensões;

II - Faixa de servidão de utilidade pública de 9,50m (nove metros e meio) a partir do limite da faixa de domínio para cada lado das estradas municipais em todas as suas extensões, podendo o Município a qualquer tempo realizar todo e qualquer procedimento de infraestrutura que se fizer necessário, sem a necessidade de indenização aos proprietários;

Parágrafo único. A determinação do eixo das estradas municipais em todas as suas extensões deverá ser identificada por meio de levantamento topográfico planialtimétrico através da coleta de pontos precisos realizado por profissional habilitado com a devida anotação de responsabilidade técnica. Para os casos em que houver divergência entre o atual traçado do eixo da via com o projeto original de parcelamento das glebas prevalecerá a determinação do eixo na data em que foi realizado o levantamento pelo profissional.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANTA BAIXA – ESTRADAS MUNICIPAIS

Link de Acesso para o Anexo Único
https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=85a0f0a156lj85&nc=1019&id_tipo=7

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2BD95FAE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1924/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL—RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Iporã o parcelamento do déficit técnico apurado para o Exercício de 2023, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social—RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 14 e seguintes da Portaria MTP 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Reavaliação Atuarial referente ao Exercício de 2023, foi homologada pela Lei Municipal n.º 1864/2023, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 4.171.089,05 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2023.

Art. 2º. O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2023, e observado o disposto no inciso II, do artigo 14 da Portaria MTP n.º 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e as demais até o último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros

simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios–FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9A5B5B5A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1926/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1327/2014, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CLEBIS RODRIGUES GONÇALVES–046.119.969-64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1327/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa CLEBIS RODRIGUES GONÇALVES–046.119.969-64, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.794.788/0001-83, localizada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, nesta Cidade e Comarca de Iporã, uma área de terras constituída pelo Lote nº 21 (vinte e um), da Quadra nº 05 (cinco), com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 21

QUADRA: Nº 05

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03”, na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 22, desta quadra;
LESTE: Com o rumo NE 34º57”, na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 05, desta quadra;
SUL: Com o rumo de NO 55º03”, na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 20, desta quadra;
OESTE: Com o rumo de NE 34º57”, na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco.

§ 1º A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:934F52C7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1927/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 1865/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1865/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda dos seguintes veículos, cujo relatório segue em anexo ao presente, bem como dos seguintes imóveis urbanos:

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13-A (TREZE “A”), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE “A”), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.402, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 16-A (DEZESSEIS “A”), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE “A”), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.404, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13 (TREZE), DA QUADRA Nº 9-A (NOVE “A”), COM ÁREA TOTAL DE 450,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Cristóvão Colombo, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.428, do livro 02, do CRI desta